

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2004.— A Juíza de Direito, *Maria da Conceição D. Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 355/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo abreviado n.º 114/03.5PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantin Georgescu, filho de Mihai Pirtoacă e de Maria Georgescu, de nacionalidade romena, nascido em 17 de Dezembro de 1968, titular do passaporte n.º 06805961, com domicílio na Rua do Major Cabral, 1, 2040-223 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2004.— A Juíza de Direito, *Maria Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 356/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo abreviado n.º 114/03.5PBMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Madalina Gabriela Borceanu, filha de Ionel Borceanu, de nacionalidade romena, nascida em 3 de Abril de 1974, com domicílio na Rua do Major Cabral, 1, 2040-223 Rio Maior, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2004.— A Juíza de Direito, *Maria Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 357/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 586/01.2TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Augusto Cepeda, filho de Armando Augusto Cepeda e de Maria Pereira Silva, natural do Porto, Massarelos (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5695777, com domicílio na Praceta de Manuel Regado Júnior, 53, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, praticado entre os meses de Setembro de 2000 a meados de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos ter-

mos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2004.— A Juíza de Direito, *Maria Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 358/2005 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 25/03.4ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Iordache, filho de Gabriel Iordache e de Vasilica Iordache, de nacionalidade moldava, nascido em 13 de Janeiro de 1978, solteiro, com domicílio em Com Chimogi, Judet Calarasi, Oras Oltenita, 1317, Roménia, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004.— O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 359/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1240/04.9TBMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos Reis, filho de Álvaro de Jesus dos Reis e de Deolinda Vitória dos Santos dos Reis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9562183, com último domicílio na Avenida da Liberdade, bloco R, 2.º, direito, Casal do Malta, Marinha Grande, 2430-000 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndio/fogo posto em floresta, mata, arvoredo ou seara, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2003, e um crime de incêndio/fogo posto em floresta, mata, arvoredo ou seara, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004.— A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Aviso de contumácia n.º 360/2005 — AP. — O Dr. José Joaquim Oliveira Martins, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 31/03.9GAMIR, pendente neste Tribunal contra a arguida Daniela Sirb, filha de Aurel Sirb e de Dorina, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 20 de Julho de 1982, solteira,